



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

Edital de Licitação

Modalidade.: Convite
Número.....: 0002/19

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/02/2019

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS...: 18/02/2019

HORARIO.....: 14:00

Fornecedor.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Endereço....: AV. ANTONIO MENEGATTI
CGCMF.....: 93539138000144
CGCICM.....:
Cidade.....: CENTENARIO

Fone...: 05436135160
Estado: RS CEP: 99838000

OBJETIVO: Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz, localizado na Rua João Jaguzewski, centro de Centenário, numa área total de 95,70 m², tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

01- Local da Entrega das Propostas.....:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO
02- Local de Entrega do Objeto Licitado:	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ
03- Prazo de Entrega das Propostas.....:	ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 18/02/2019
04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado:	ATÉ 02 MESES AÓS AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO
05- Condições de Pagamento.....:	DE ACORDO COM O ANDAMENTO DA OBRA
06- Validade da Proposta.....:	60 Dias

Objeto/Objetivo:

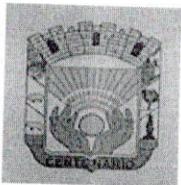
Execução, na modalidade empreitada global, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz.

Item:

Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz, localizado na Rua João Jaguzewski, centro de Centenário, numa área total de 95,70 m², tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.

Observações:

- A presente licitação é do tipo empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, de modo que será considerado vencedor o licitante que cotar o menor preço de-obra, para a execução total da obra objeto deste certame (2^a Fase), entretanto os licitantes em suas propostas deverão indicar o valor total do material e o valor da mão de obra. A proposta financeira deverá ser preenchida nos termos do modelo de proposta de preço constante do anexo deste Edital;
- A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, sendo que se não consignada na proposta será esta assim considerada.
- Os licitantes com o envelope de habilitação/documentação, deverão apresentar cópia do ato constitutivo, cartão CNPJ, certidões negativas do INSS(ou outra na forma da lei), FGTS, Federal(ou outra na forma da lei) Estadual, Municipal e CNDT;
- Os licitantes, com o envelope de habilitação/documentação, também deverão indicar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

engenheiro que assine a responsabilidade técnica da empresa licitante, este devidamente registrado no CREA;

- Os licitantes, com o envelope de habilitação/documentação, deverão também apresentar atestado de que ele (empresa licitante), no mínimo por seu responsável técnico, vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos e memoriais descritivos e está ciente da exata extensão das obras.

- Os licitantes, com o envelope de habilitação/documentação, deverão também apresentar atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro civil indicado pela empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já executou satisfatoriamente objeto compatível, do ponto de vista de complexidade técnica, com o do presente certame, devidamente registrado no CREA;

- O objeto é a execução da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz do município, tudo conforme planta, projeto e memorial descritivo da obra, sendo que os quantitativos indicados na planilha do orçamento são meramente estimativas e não serão considerados na medição. O licitante deverá analisar minuciosamente o projeto e orçar a obra com base nas dimensões, cotas de nível e volumes indicados nos desenhos do projeto e de acordo com as especificações de materiais e serviços do projeto. O licitante pelo valor indicado na proposta deverá executar o objeto.

- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

- O Município disponibiliza aos licitantes, para a elaboração de suas propostas, uma via física da planta, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, para análise junto a Prefeitura Municipal sita à Av. Antonio Menegatti, 845.

- O licitante vencedor, na execução do objeto deste certame, deverá observar as plantas, projetos e memoriais descritivos da obra, que são parte integrantes deste edital;

- O licitante vencedor terá um prazo de cinco dias, contados da convocação, para a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município;

- O licitante vencedor terá um prazo de três meses contados da autorização de início de obra para execução completa da obra objeto deste edital (2ª fase). O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município;

- O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra.

- O licitante vencedor deverá providenciar o registro da obra junto a previdência social, sendo o responsável por seu pagamento.

- O licitante vencedor não poderá ceder ou subcontratar a execução da obra.

- É parte integrante deste edital a planta e projeto da obra, assim como o memorial descritivo, planilha orçamentária, modelo de proposta e minuta contratual.

- As empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão apresentar documentação comprobatória juntamente com o envelope da habilitação.

- O licitante vencedor quando da autorização de inicio de obra deverá emitir e fornecer ao Município uma cópia da ART de execução da obra.

- É parte integrante deste edital, as plantas, projetos, memórias, planilhas e a minuta contratual.

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DA SEGUNDA FASE DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

Contratante: Município de Centenário, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à #####

Contratada: _____, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz, localizado na Rua João Jaguzewski, centro de Centenário, numa área total de 95,70 m², tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de três meses, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste contrato. O prazo para a execução do objeto poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: O contratante pagará à contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$..... (.....), sendo R\$ _____ referente a materiais e R\$ _____ referente a mão de obra e equipamentos.

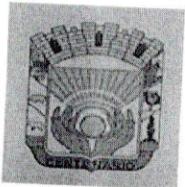
Parágrafo Único: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissional indicado pelo município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é a execução da segunda fase da ampliação da Creche Criança Feliz do município, tudo conforme planta projeto e memorial descritivo da obra, sendo que os quantitativos indicados na planilha do orçamento são meramente estimativas e não serão considerados na medição. A contratada deverá analisar minuciosamente o projeto e orçar a obra com base nas dimensões, cotas de nível e volumes indicados nos desenhos do projeto e de acordo com as especificações de materiais e serviços do projeto. A contratada pelo valor indicado neste contrato deverá executar o objeto.

Parágrafo único: O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:
a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;
b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c- Judicial, nos termos da lei;
d - Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia a outra com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.
Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, as plantas, projetos, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir a ART de execução da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluir-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Centenário, _____.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal _____
Contratada

Testemunhas:

Item	Qtdade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr. Tot.
OBJETO: Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz, localizado na Rua João Jaguzewski, centro de Centenário, numa área total de 95,70 m ² , tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.					
001	1	UN	Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz, localizado na Rua João Jaguzewski, centro de Centenário, numa área total de 95,70 m ² , tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital.		

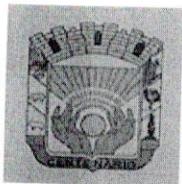
VALOR TOTAL: _____

Observações do Proponente:

Autorização: HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTENARIO, em 06 de Fevereiro de 2019

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade.: Convite

Numero.....: 0002/19

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/02/2019

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 18/02/2019

HORARIO.....: 14:00

especificações acima,
bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas
que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Endereço: AV. ANTONIO MENEGATTI

Municipio: CENTENARIO

Nome:

Data Recebimento: ____ / ____ / ____

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA LICITAÇÃO

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unitário		Custo Total		Total Geral
				Material	Mão de obra	Tot. Mat.	Tot. Mo	
1	TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL	Unidade	1.965,00					
2	GOIVOS	Unidade	126,00					
3	RUFO INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	m	7,50					
4	BEIRAL DE TELHADO PVC (ESPELHOS)	m	31,20					
5	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2,0* CM, COM PINGADEIRA	m	25,00					
6	JANELAS EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 mm de correr (instalado no local)	m ²	29,46					
7	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM	m ²	4,20					
8	SOLEIRA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, L= *15* CM, E= *2,0* CM	m	2,20					
9	Treliça Suporte Telhado Perfil enrijecido (75x40x40)e=2,28 mm e (60x30x30)e=2 mm	kg	168,00					
10	ESTRUTURA METALICA (ver detalhe em anexo)	un	1,00					
11	COBERTURA EM POLICARBONATO (ver detalhe em anexo)	un	1,00					
12	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA DESENV. 20 CM (ver detalhe em anexo)	m	1,00					
TOTAL GERAL								

Centenário, 10 de janeiro de 2019.


 Marlei Salete Ossodowski
 responsável técnico
 CREA/RS 33900

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DA
SEGUNDA FASE DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ

Contratante: Município de Centenário, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à #####

Contratada: _____, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, da segunda fase da ampliação da Creche Municipal Criança Feliz, localizado na Rua João Jaguzewski, centro de Centenário, numa área total de 95,70 m², tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de três meses, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste contrato. O prazo para a execução do objeto poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: O contratante pagará à contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$..... (.....), sendo R\$ _____ referente a materiais e R\$ _____ referente a mão de obra e equipamentos.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total da obra, será paga quando da conclusão e entrega da obra, vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissional indicado pelo município, e apresentação do comprovante de pagamento do INSS da obra.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é a execução da segunda fase da ampliação da Creche Criança Feliz do município, tudo conforme planta projeto e memorial descritivo da obra, sendo que os quantitativos indicados na planilha do orçamento são

meramente estimativas e não serão considerados na medição. A contratada deverá analisar minuciosamente o projeto e orçar a obra com base nas dimensões, cotas de nível e volumes indicados nos desenhos do projeto e de acordo com as especificações de materiais e serviços do projeto. A contratada pelo valor indicado neste contrato deverá executar o objeto.

Parágrafo único: O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c- Judicial, nos termos da lei;
- d – Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia a outra com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, as plantas, projetos, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir a ART de execução da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhistico, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Centenário, _____.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

**MEMORIAL DESCRIPTIVO
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CRIANÇA FELIZ**

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Localização: Rua Antonio Menegatti

Área total de intervenção: 95,70 m²

Resp. Técnica: Marlei Salete Ogrodowski – Eng^a Civil CREA 83900

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento tem a finalidade de especificar tecnicamente as características construtivas, uso de materiais, equipamentos e serviços nas obras de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, no município de Centenário/RS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1- MATERIAIS:

O fornecimento dos materiais necessários para os serviços descritos no presente documento serão de responsabilidade do Município.

2.2- SERVIÇOS:

Todos os serviços aqui especificados serão fiscalizados pela Responsável Técnica da Prefeitura, devendo ser executados obedecendo sempre os preceitos da boa técnica, critério este que prevalecerá em qualquer caso omissão do projeto ou da proposta suscetível de originar dúvidas em sua interpretação.

2.3- PROJETO:

As obras serão executadas em obediência aos projetos apresentados, que definirão nos seus aspectos de arquitetura e instalações. Eventuais modificações que possa haver no decorrer da construção só poderão ser realizadas após serem discutidas, acertadas e documentadas previamente entre as partes interessadas.

A locação das construções, dimensões, afastamentos, detalhes construtivos e arquitetônicos deverão estar de acordo com os projetos.

2.4 - CONDIÇÕES DA ENTREGA DA OBRA:

A obra será considerada concluída após ter condições de

funcionamento, habitabilidade e segurança. Todos os serviços devem ser concluídos e feitas as limpezas e acabamentos finais.

ETAPAS CONSTRUTIVAS DA OBRA

1. FUNDAÇÕES

As fundações serão executadas sob todo o vigamento das paredes nas dimensões de 40x20 cm em concreto armado com fck de 20 MPa. Serão distribuídas 3 barras de aço 8.0 mm no sentido longitudinal e no sentido transversal o aço também será 8.0 mm distribuído a cada 20 cm.

2. VIGAMENTO DE BALDRAME, PILARES, VERGAS E CINTA DE COBERTURA

2.1 VIGAMENTO DE BALDRAME

O vigamento de baldrame será executado nas dimensões (20x30)cm em concreto armado com fck 20 Mpa. Serão distribuídas 4 barras de aço 10.0 mm e estribos de 5.0 mm a cada 15 cm.

2.2 PILARES

Os pilares serão executados junto as paredes existentes nas dimensões (15x15)cm e nas paredes da frente nas dimensões (20x25)cm para dar a saliência conforme apresentado na fachada do projeto arquitetônico. Serão usadas 4 barras de aço 10.0 mm e estribos 5.0 mm cada 15 cm.

2.3 VERGAS E CONTRA VERGAS

As vergas e contra vergas serão executadas sob e sobre todos os vão das janelas e porta, nas dimensões 10x15cm. Serão utilizadas 2 barras 8.0 mm no sentido longitudinal e estribos 5.0 mm cada 15 cm.

2.4 CINTA DE COBERTURA

A cinta de respaldo será executado nas dimensões (15x25)cm em concreto armado com fck 20 Mpa. Serão distribuídas 4 barras de aço 8.0 mm e estribos de 5.0 mm a cada 15 cm.

3. PAREDES

As paredes serão executadas com tijolos de 6 furos (9x14x19) cm assentes a chato.

As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. O traço utilizado na argamassa de assentamento será (1:2:8)cimento, cal hidratada e areia média.

Após o levantamento da estrutura e das alvenarias, obrigatoriamente serão realizadas as etapas de salpique (traço 1:3 - cimento e areia grossa), emboço (traço 1:2:8 - cimento, cal hidratada e areia média) e reboco ou massa fina (traço 1:2:8 - cimento, cal hidratada e areia fina).

4. COBERTURA

5. FORRO INTERNO E ABAS EXTERNAS

O forro interno será do tipo PVC será do tipo frisado, na cor branca, com espessura de 10 cm. O madeiramento de fixação do forro será espaçado de 50 em 50 cm.

As abas externas serão de pinheiro seguindo a mesma largura e forma de fixação das abas já existentes.

6. PISO

O piso será do tipo cerâmico padrão comercial com PEI superior a 3. Será utilizado argamassa pronta para fixação e rejunte colorido para o acabamento.

7. ESQUADRIAS

7.1 JANELAS

As janelas serão instaladas em vidro temperado fumê 6 mm com baguetes de alumínio. Serão instaladas confinadas entre os pilares sobre pingadeiras de mármore polido branco.

7.2 PORTAS

A porta lateral será também em vidro temperado 10 mm, no mesmo padrão das janelas.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão instaladas 5 luminárias de sobrepor com duas lâmpadas fluorescentes de 36 Watts.

Serão instaladas 4 tomadas a 30 cm do chão.

9. PINTURA INTERNA E EXTERNA

Após a completa cura dos rebocos internos e externos, as paredes deverão ser lixadas e preparadas para receber 1 demão de selador acrílico e 2 demões de tinta acrílica. As esquadrias serão pintadas com tinta a óleo brilhante para madeiras.

10. ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA EM POLICARBONATO

O detalhe apresentado na planta especifica todas os tipos, bitolas e espessuras da estrutura e cobertura. Deverão ser obrigatoriamente respeitadas todas as especificações, dimensões e ainda um padrão de acabamento

Centenário/RS, 02 de dezembro de 2018.

Marlei Salete Ogrodowski
Responsável Técnica
CREA 83900

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA

OBRA: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ
LOCAL: Avenida Antonio Menegatti, SN, Centenário/RS

Item	Descrição	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	FUNDАOES - SAPATAS CORRIDAS			
2	VIGAS DE BALDRAME, PILARES, VERGAS E CINTA DE COBERTURA			
3	PAREDES			
4	COBERTURA			
5	FORRO INTERNO E ABAS EXTERNAS			
6	PISO			
7	ESQUADRIAS			
8	INSTALAÇÕES ELETRICAS			
9	PINTURA INTERNA E EXTERNA			
10	ESTRUTURA METALICA E COBERTURA EM POLICARBONATO			

Centenário/RS, 04 de dezembro de 2018.

Marlei Salete Ogrodowski
Responsável Técnica

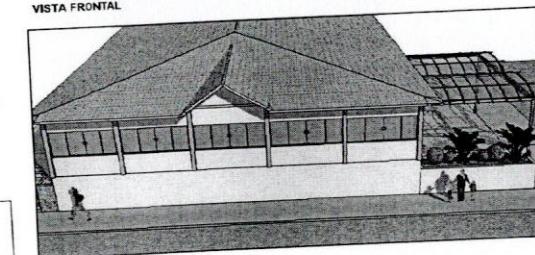
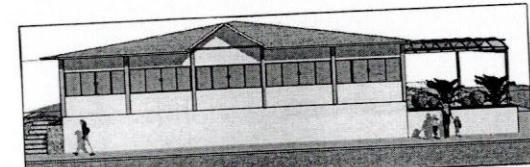
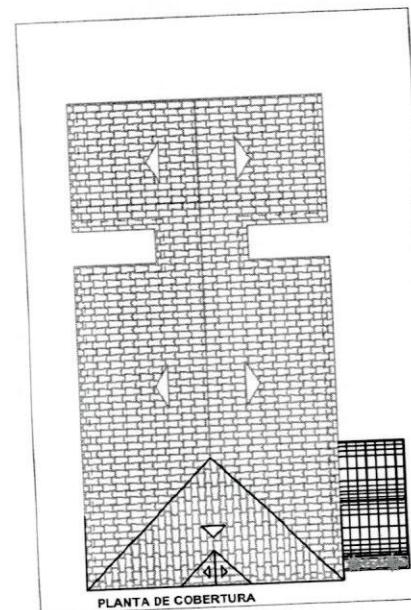
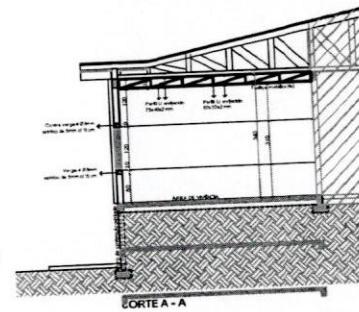
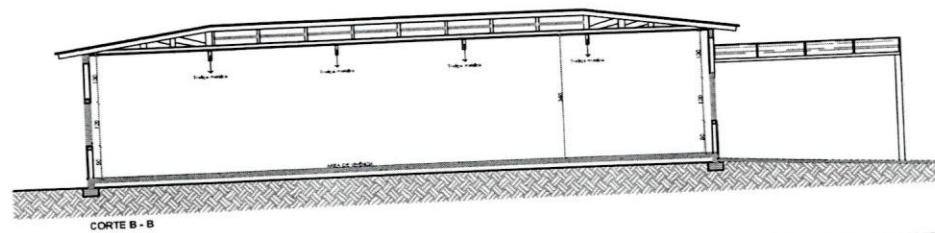
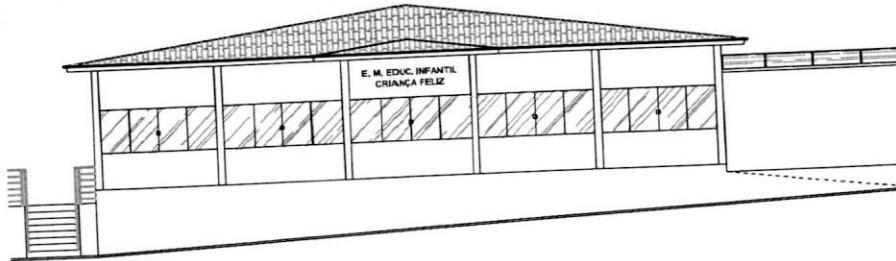
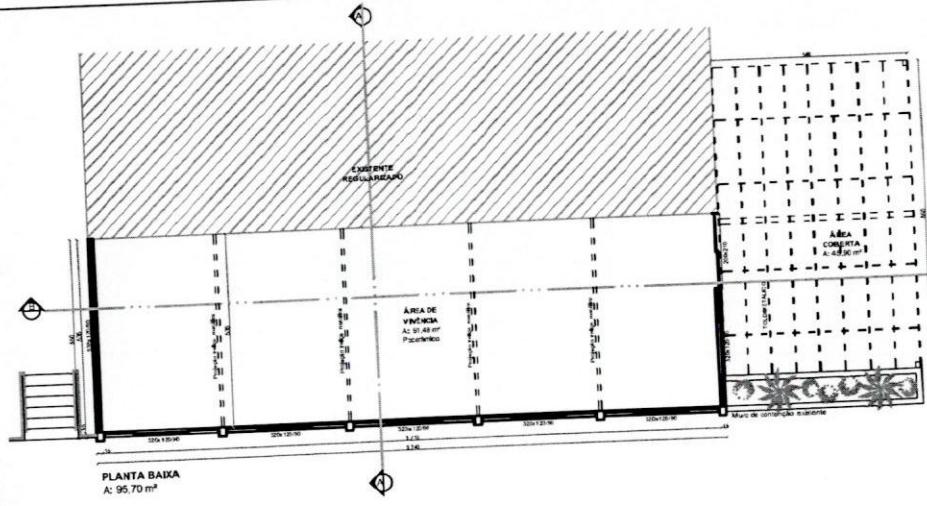
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

Item	Levantamento das Quantidades					Unidade	Quant.
	Descrição dos Serviços						
1 Sapata corrida							
S1	LADO	LADO	ALTURA			m³	0,43
	0,4	5,35	0,2			m³	0,43
S2		0,4	5,35	0,2			0,86
							0,86
Brita							0,86
Areia							5,00
Cimento							16,91
Aço 8 mm	2	5,35	4	42,8 mx0,395kg/m		kg	11,73
	2	0,55	27	29,7 mx0,395kg/m		kg	28,64
2 Viga baldrame							
Tábua 30		4	5,35	21,4			
		2	17,4	34,8			
				56,2 div.	5,5	dz	1
	0,2	0,3	5,35			m³	0,32
	0,2	0,3	5,35			m³	0,32
	0,2	0,3	17,4				1,04
							1,69
Brita							1,69
Areia							9,00
Cimento							
Aço 10 mm	2	5,5	4	44			
	1	17,4	4	69,6			
				113,6 mx0,617kg/m		kg	70,09
Aço 5,0 mm	2	0,98	36	70,56			
	1	0,98	116	113,68			
				184,24 mx0,154kg/m		kg	28,37
2 Pilares							
Tábua 30		2	6	3,4	40,8		
					40,8 div.	5,5	dz
							1
	2	0,15	0,15	3,4			m³
	7	0,2	0,25	3,4			0,15
							1,19
Brita							1,34
Areia							7,00
Cimento							
Aço 10 mm	2	3,8	4	30,4			
	7	3,8	4	106,4			
				136,8 mx0,617kg/m		kg	84,41
Aço 5,0 mm	2	0,98	23	45,08			
	7	0,98	23	157,78			
				202,86 mx0,154kg/m		kg	31,24
2 Vergas e contravergas							
							0,08
	0,15	0,1	5,35				0,08
	0,15	0,1	5,35				0,26
	0,15	0,1	17,4				0,42
							2x 0,84
Brita							0,84
Areia							4,00
Cimento							
Aço 8 mm	2	5,35	4	42,8			
	1	17,4	4	69,6			
				112,4 mx0,395kg/m		kg	2x 88,80
Aço 5,0 mm	2	0,48	36	34,56			
	1	0,48	116	55,68			
				90,24 mx0,154kg/m		kg	2x 27,80
2 Cinta de cobertura							
Tábua 30		4	5,35	21,4			
		2	17,4	34,8			

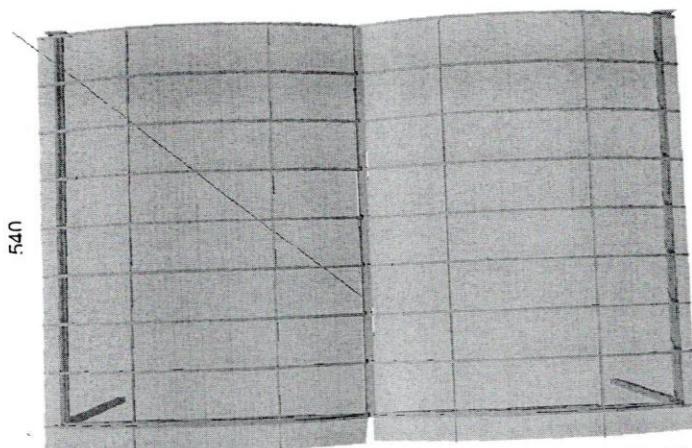
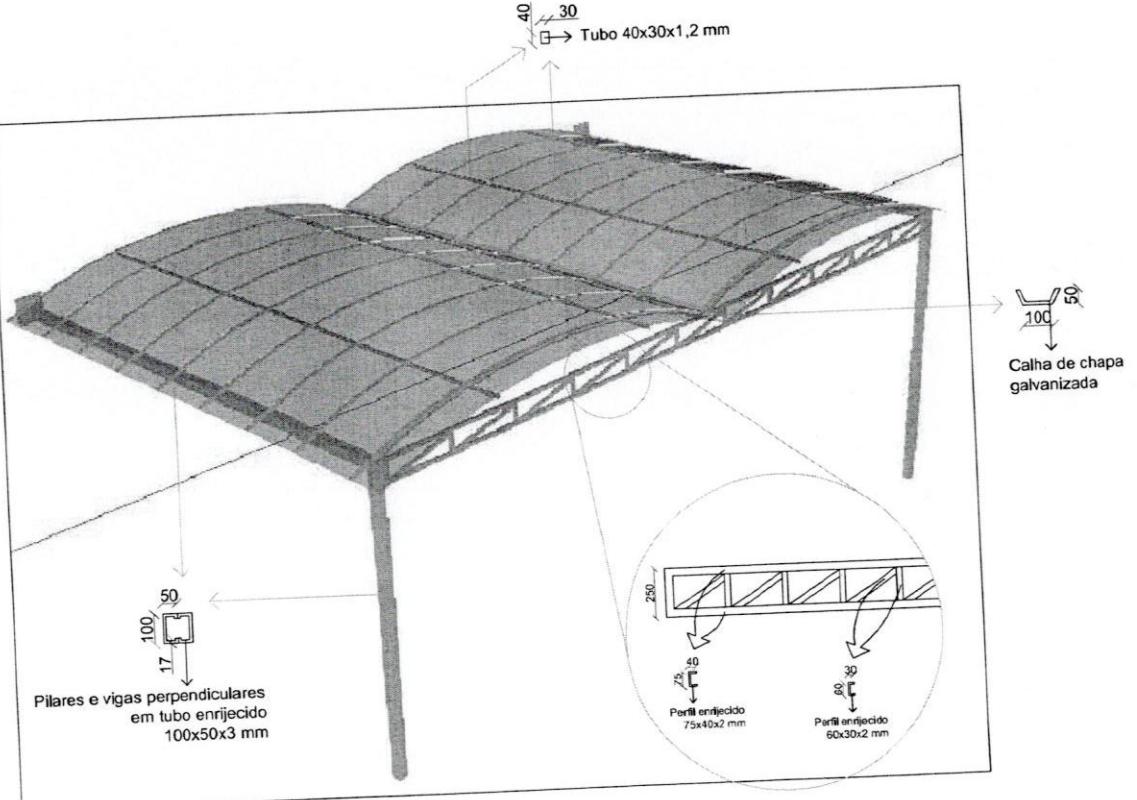
	Reboco Externo	3,6x2 = 7,2 litros	91,84	7,2
	Reboco Interno	3,6x2 = 7,2 litros	60,86	7,2
11	Janelas			
	(5,35x1,20) + 6(3,20x1,20)			29,46
	6,42 + 23,04			
12	Levantamento dos Materiais Toldo			
12.1	Pilar		kg	60,24
	3+3= 6 m x(2x5,02kg/m)			
12.2	V1, V2 e V3		kg	162,65
	5,4+5,4+5,4= 16,20m x(2x5,02kg/m)			
12.3	Treliça frontal		kg	44,37
	8,5+8,5=17 mx(2,61 kg/m)		kg	20,31
	12x0,96=11,54 mx(1,76 kg/m)			64,68
12.4	Tubo retangular (30x40)			
	4x5,80 m=23,20 m		kg	141,44
	18x4,85=87,30m 110,50x1,28kg/m			
13	Cobertura em policarbonato		m ²	51,62
	2x4,45x5,80			

Centenário/RS, 04 de dezembro de 2018.

Marlei Salete Ogrodowski
Responsável Técnica
CREA 83900



Direnge		Av. 23 de Maio, número 331 - Centro Construções e Projetos Ltda. Fone/fax: 54 3522-1880 - email: direnge@ig.com.br
AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ		
ENDERECO:	AVENIDA ANTÔNIO MENGATTI, 331 CENTENÁRIO,	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	MARCELO SALLÉ CORRIONSKI Engº Civil - CREA MS 1006	
DATA: NOVEMBRO/2010		01/01
DESENHO:	DIRENTE	
ESCALA:	1:25	



VISTA SUPERIOR

Direnge
Construções e Projetos Ltda.

Av. XV de novembro, 69, sala 301- Erechim/RS
Fone/Fax: 54 3522-1980 - email: direnge@via-rs.net

AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO MENEGATTI, S/N
CENTENÁRIO/RS.

PROPRIETÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL

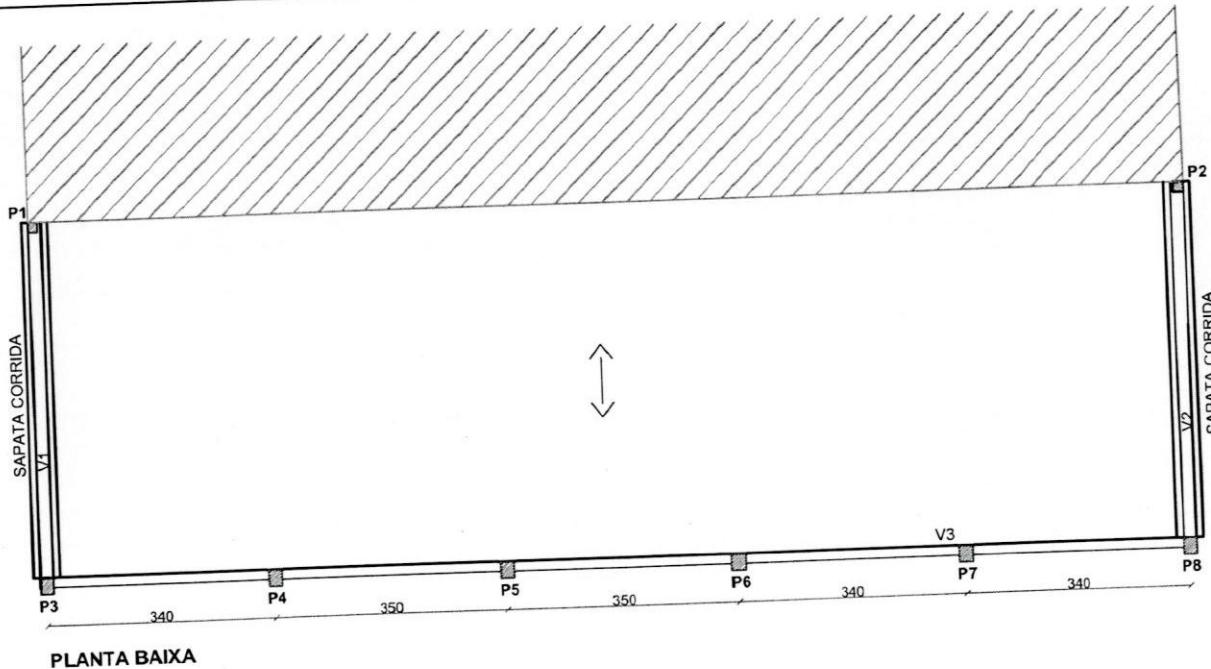
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARLEI SALETE OGRODOWSKI
Engº Civil - CREA RS 83900

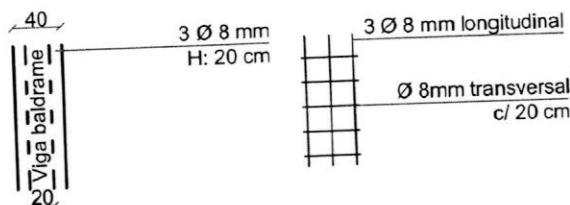
DATA:	NOVEMBRO/2018
DESENHO:	DANIELA
ESCALA:	1:75

**DETALHES
ESTRUTURA METÁLICA**

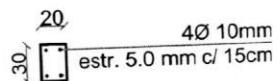
01/01



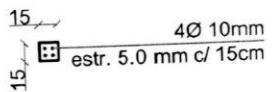
SAPATA CORRIDA



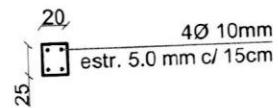
VIGA BALDRAME



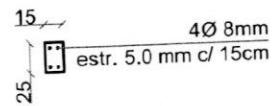
PILARES JUNTO AO PRÉDIO EXISTENTE P1 - P2



PILARES EXTERNOS P3 - P4- P5- P6- P7- P8



CINTA DE RESPALDO



Direnge
Construções e Projetos Ltda.

Av. XV de novembro, 69, sala 301-Erechim/RS
Fone/Fax: 54 3522-1980 - email: direnge@via-rs.net

AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO MENEGATTI, S/N
CENTENÁRIO/RS.

PROPRIETÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL

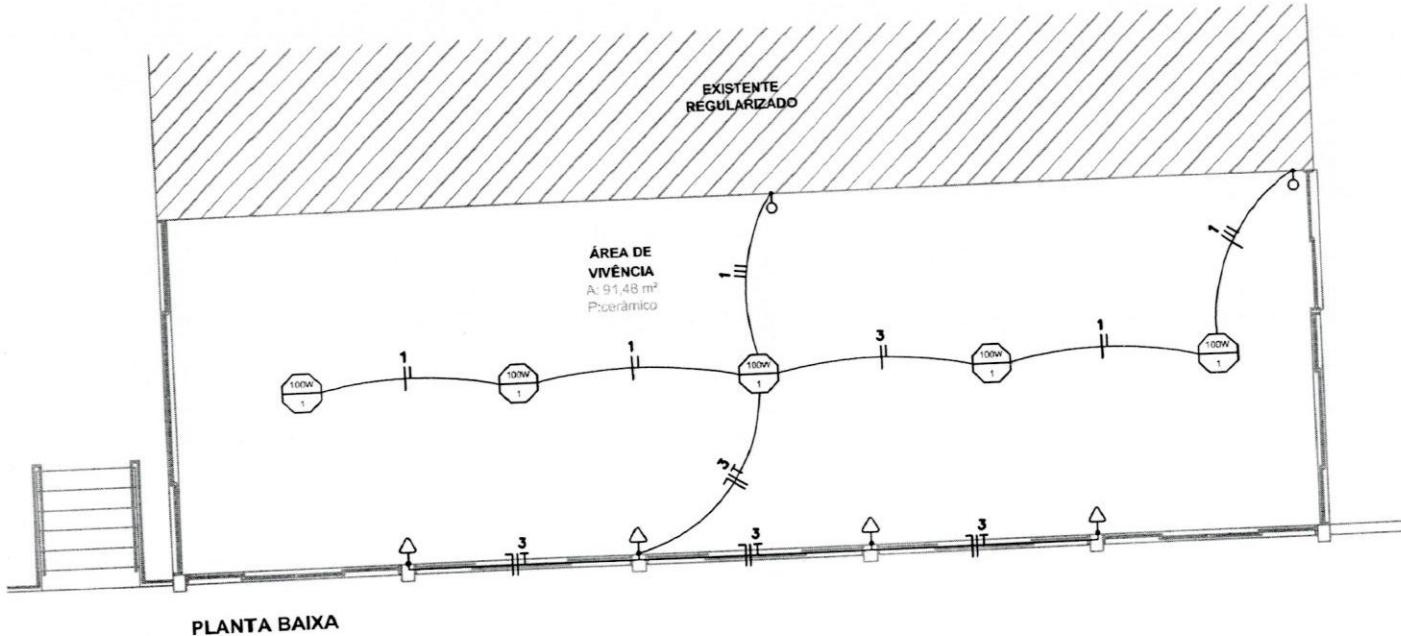
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARLEI SALETE OGRODOWSKI
Engº Civil - CREA RS 83900

DATA:	NOVEMBRO/2018
DESENHO:	DANIELA
ESCALA:	1:75

DETALHES ESTRUTURAL

01/01



LEGENDA ELÉTRICO

- 1 CONDUTORES NEUTRO, FASE, RETORNO E TERRA
- 2 CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO
- 3 INTERRUPTORES TRÍPLO, HOTEL E SIMPLES
- 4 INTERRUPTOR+TOMADA MÉDIA 100 W (H=110 cm)
- 5 TOMADAS BAIXAS DE 100 W (H=30 cm)
- 6 TOMADA MÉDIA DE 100 W (H=110 cm)
- 7 TOMADA ALTA DE 5000 W (H=210 cm)
- 8 CAIXA DE SAÍDA NÚMERO 01, P/ TELEFONE
- 9 PONTO NET
- 10 LÂMPADAS

CIRC.	LÂMPADAS (W)					TOMADAS(W)		CHUVEIRO(W)	TOTAL	DISJUNTOR	CONDUTOR
	40	60	100	110	160	100	600				
1	-	-	-	-	-	-	-	-	500	30	6,0
2	-	-	5	-	-	-	-	-	400	20	2,5
3	-	-	-	-	-	4	-	-	900 W	40	10,0
TOTAL	-	-	-	-	-	4	-	-	0,9 kw		

Direnge
Construções e Projetos Ltda.

Av. XV de novembro, 69, sala 301-Erechim/RS
Fone/Fax: 54 3522-1980 - email: direnge@via-rs.net

AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO MENEGATTI, S/N
CENTENARIO/RS.

PROPRIETÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARLEI SALETE OGRODOWSKI
Engº Civil - CREA RS 83900

PROJETO ELÉTRICO

01 / 01

DATA: NOVEMBRO/2018
DESENHO: DANIELA
ESCALA: 1:75



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS083900 **Profissional:** MARLEI SALETE OGRODOWSKI
RNP: 2202429360 **Título:** Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: engenharia.sa@hotmail.com

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Endereço: ANTONIO MENEGATTI 845
Cidade: CENTENÁRIO

Telefone:
Bairro.: CENTRO

E-mail:

CPF/CNPJ: 93539138/0001-44
CEP: 99838000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA ANTONIO MENEGATTI, CRECHE CRIANÇA FELIZ
Cidade: CENTENÁRIO **Bairro:** CENTRO
Finalidade: RESIDENCIAL **Vlr Contrato(R\$):** 1.000,00
Data Início: 10/11/2018 **Prev.Fim:** 10/02/2019

CPF/CNPJ: 93539138/0001-44
CEP: 99838000 **UF:** RS
Honorários(R\$): 1.000,00
Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Edificações - Arquitetônico	95,70	M ²
Projeto	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	95,70	M ²
Projeto	Fundações Superficiais	95,70	M ²
Projeto	Estruturas - Concreto Armado	95,70	M ²
Orçamento	Edificações - Arquitetônico	95,70	M ²
Orçamento	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	95,70	M ²
Orçamento	Fundações Superficiais	95,70	M ²
Orçamento	Estruturas - Concreto Armado	45,90	M ²
Projeto	TOLDOS METÁLICOS COM COBERTURA EM POLICARBONATO	45,90	M ²
Orçamento	TOLDOS METÁLICOS COM COBERTURA EM POLICARBONATO	45,90	M ²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/12/2018

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima MARLEI SALETE OGRODOWSKI Profissional	De acordo PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO Contratante
--------------	--	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA